RESOLUÇÃO Nº 645, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a Emenda nº 01 ao RBAC nº 103.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos IV, X, XI, XXX e XLVI e 11, inciso V, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.049583/2019-31, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa, realizada em 16 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 103, intitulado "Operação Aerodesportiva em Aeronaves Sem Certificado de Aeronavegabilidade", consistente na seguinte alteração:

"**103.7** .....

.....

(d) Os operadores de veículos ultraleves ou balões livres operando sob este regulamento devem portar o cadastro de aerodesportista do piloto, o cadastro de aeronave e o seguro, conforme aplicáveis, a bordo da aeronave, em meio físico ou digital." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor-Presidente**, em 18/11/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6472364** e o código CRC **F30CDAE5**.